



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Acordo de Cooperação Técnica nº 03/2020 – TRE/RN

Ref.: Processo Administrativo Eletrônico nº 5543/2020 – TRE/RN

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte – TRE/RN e a FECOMÉRCIO-RN, para a concessão de desconto na Certificação Digital de Pessoa Física.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE – TRE/RN, com sede na Av. Rui Barbosa, 215 - Tirol CEP: 59.015-290 - Natal/RN CNPJ: 05.792.645/0001-28 Fone: +55 (84) 3654-6000, neste ato representado por sua Diretora-Geral, titular ou por seu(sua) substituto(a) legal, no uso de suas atribuições e a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, entidade sindical de 2º grau, integrante do Sistema Confederativo de Representação Sindical do Comércio de Bens, Serviços e Turismo, legalmente reconhecida pelo Ministério do Trabalho desde 1949, sediada nesta capital, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.417.107/0001-41, detentora do código sindical nº 002.058.00000-0, com base territorial no Estado do Rio Grande do Norte, localizada na Av. Almirante Alexandrino de Alencar, nº 562, Alecrim, Natal/RN, CEP 59030-350, neste ato representada pelo Presidente da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Rio Grande do Norte, Marcelo Fernandes de Queiroz, brasileiro, casado, Empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 322.551.444-68, residente e domiciliado na cidade de Natal/RN, resolvem de comum acordo firmar a presente parceria nos termos das cláusulas e condições que se seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a concessão de desconto na Certificação Digital de Pessoa Física - E-CPF (CERTISIGN) pela FECOMÉRCIO-RN aos magistrados, servidores e demais membros, bem como os mesários que demonstrem sua condição mediante apresentação de certidão expedida pela Justiça Eleitoral que necessitem dos produtos/serviços oferecidos pela FECOMÉRCIO-RN.

Parágrafo único: Os magistrados, servidores e demais membros, bem como os mesários que demonstrem sua condição mediante apresentação de certidão expedida pela Justiça Eleitoral, o que os habilitará a receber o desconto de que trata o presente Acordo de Cooperação Técnica.

J. S.

Susanna

CLAUSULA SEGUNDA – DOS DESCONTOS E PAGAMENTOS

A FECOMÉRCIO-RN compromete-se a conceder desconto vigente na data da adesão referente a Certificação Digital de Pessoa Física - E-CPF (CERTISIGN), para 1, 2 ou 3 anos.

Parágrafo primeiro: No caso de serem oferecidas, ao público geral, condições de preço e/ou prazo de pagamento mais vantajosas que as previstas neste Acordo de Cooperação Técnica, serão elas automaticamente estendidas aos beneficiados deste Acordo.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos dos produtos e/ou serviços realizados serão efetuados diretamente pelos beneficiários à FECOMÉRCIO-RN, sem qualquer responsabilidade por parte do TRE/RN.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

O TRE/RN fica isento de quaisquer ônus ou obrigações financeiras oriundas da aquisição/contratação dos produtos/serviços por parte dos beneficiários junto à FECOMÉRCIO-RN, salvo se fornecer informação discrepante com as Clausulas deste termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO

O TRE/RN se obriga a divulgar o presente Acordo de Cooperação Técnica e seus anexos, se houverem, como imagens, logo, síntese, informativo, folder e demais criações de marketing para divulgação no site, em locais específicos de divulgações de parcerias, e por meio de e-mail marketing para conhecimento dos registrados e funcionários.

A divulgação será feita de acordo com formato utilizado pela assessoria de comunicação da FECOMÉRCIO-RN, seguindo as orientações do TRE/RN. Sendo 01 (uma) divulgação no feed de imagens do Instagram, 01 divulgação do stories do Instagram, replicando no facebook e também 01 divulgação inserida no Jornal que será enviado ao TRE/RN, que providenciará o compartilhamento da informação no âmbito do Órgão.

Parágrafo único: Fica Responsável a FECOMÉRCIO-RN pela criação e desenvolvimento de todas as artes e materiais publicitários do caput desta cláusula.

CLAUSULA QUINTA – DO PRAZO

O presente Acordo de Cooperação Técnica terá validade pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, e, se não houver nenhuma manifestação em contrário das partes, ficará automaticamente prorrogado por igual período, respeitado o limite de 60 (sessenta) meses, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, desde que haja notificação por escrito de uma parte a outra, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que implique qualquer ônus para as partes.

Guosall

CLAUSULA SEXTA – DA RECISÃO

Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, sem direito à indenização de qualquer natureza não obstante a outra parte deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA SETIMA – DO SIGILO PROFISSIONAL

A FECOMÉRCIO-RN deverá manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados ou informações a que tiver acesso em razão da prestação dos serviços objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, comprometendo-se a não dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros, mesmo que parcialmente, qualquer dado de que tenha ciência ou documentação que lhe seja confiada, ou que seja por si gerada em função da execução dos serviços, salvo mediante escrita do TRE/RN.

CLAUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES

Este Acordo de Cooperação Técnica refere-se tão somente às responsabilidades técnico-profissionais ou comerciais, não implicando em vínculo empregatício ou qualquer outra obrigação trabalhista.

Parágrafo Primeiro: São vedadas a cessão, transferência ou comprometimento de quaisquer obrigações desse contrato a terceiros sem a prévia e expressa anuência das partes.

Parágrafo segundo: Nenhuma responsabilidade caberá as partes por atos profissionais dolosos, culposos ou acidentais resultantes do presente Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Em observância ao parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/1993, o presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial da União, às expensas do TRE/RN.

CLAUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir as dúvidas e demandas que porventura venham a surgir em face deste Acordo de Cooperação Técnica, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Seu Oficial

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, para todos os fins e efeitos de direito.

Natal, 19 de agosto de 2020.

Suzanne

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Diretora-Geral

Suzanne

Suzanne Maria da Oliveira Soares Mello

Diretora-Geral - TRE/RN

FECOMÉRCIO-RN

Presidente



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

PLANO DE TRABALHO PARA ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Trata-se de instrumento que integra a solicitação de ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, contendo todo o detalhamento das responsabilidades assumidas pelos participantes.

AS CLÁUSULAS DESCRITAS NESTE PLANO DE TRABALHO PODERÃO SER ADAPTADAS, VISANDO AO CUMPRIMENTO PRECISO DAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NO ACORDO DE COOPERAÇÃO.

Conforme o artigo 116 da Lei Federal n.º 8.666/93, a celebração de acordos por órgãos ou entidades públicas depende da aprovação prévia do Plano de Trabalho, que deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

1 - DADOS CADASTRAIS:

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE CNPJ sob o n.º 05.792.645/0001-28 ENDEREÇO: Av. Rui Barbosa, 215, Tirol – CEP 59015-290 – Natal/RN Esfera Administrativa: Órgão Público da União DDD/Telefone: (84) 3654-6000 Nome do Responsável: SIMONE MARIA DE OLIVEIRA SOARES MELLO. Cargo: Diretora-Geral do TRE-RN, no uso das atribuições delegadas pelo art. 1º, inciso X, da Portaria GP-TRE/RN nº 41, de 25 de março de 2020.

ÓRGÃO/ENTIDADE PARTÍCIPE: FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, entidade sindical de 2º grau, integrante do Sistema Confederativo de Representação Sindical do Comércio de Bens, Serviços e Turismo, legalmente reconhecida pelo Ministério do Trabalho desde 1949, sediada nesta capital, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.417.107/0001-41, detentora do código sindical nº 002.058.00000-0, com base territorial no Estado do Rio Grande do Norte, localizada na Av. Almirante Alexandrino de Alencar, nº 562, Alecrim, Natal/RN, CEP 59030-350, neste ato representada pelo seu Presidente, MARCELO FERNANDES DE QUEIROZ.

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO:

O presente Acordo de Cooperação tem por finalidade estabelecer a integração entre as entidades acima especificadas, objetivando a concessão de descontos especiais e diferenciados no valor nos certificados digitais para e-CPF, para os magistrados, servidores e mesários da Justiça Eleitoral do Rio Grande do Norte.

Os magistrados e servidores do Tribunal Regional Eleitoral do RN, deverão comprovar, junto à FECOMÉRCIORN, que possuem vínculo com o Tribunal ou com integrante do quadro de pessoal do referido Regional, mediante apresentação de qualquer documento que comprove a referida vinculação, o que os habilitará a receber o desconto de que trata o presente acordo.

No caso dos mesários, esta comprovação se dará por meio da apresentação de documento expedido pela zona eleitoral onde ele atuou.

3. PERÍODO DE EXECUÇÃO:

O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, e, se não houver nenhuma manifestação em contrário das partes, ficará automaticamente prorrogado por igual período, respeitado o limite de 60 (sessenta) meses, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, desde que haja notificação por escrito de uma parte a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que implique qualquer ônus para as partes.

4. TRATATIVAS E JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

O Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte (TRE/RN), no intuito de fomentar a inscrição voluntária de mesários para as Eleições e estimular a emissão de certificado digital para e-CPF de seus servidores e magistrados, iniciou as tratativas com a FECOMÉRCIO/RN, por meio do Ofício n.º 291/2020, de 09/07/2020, objetivando oferecer descontos nos certificados em comento.

Tal iniciativa justifica-se, notadamente, pela imprescindibilidade do bom andamento das Eleições, cuja participação dos mesários, em quantidade adequada, é essencial.

Serão ofertados descontos nas seguintes condições:

- 25% de desconto para magistrados, servidores e mesários nos certificados digitais para e-CPF.

5. METAS:

- Buscar estratégias comuns, em parceria, a fim de alcançar o pleno êxito do objeto a ser alcançado;
- Envidar esforços, sempre que possível, para a elaboração de estratégia conjunta de atuação;



- Atender, sempre que solicitado, ao chamamento para resolução de problemas relacionados ao presente Acordo de Cooperação;
- Prestar informações recíprocas sobre as providências adotadas, quando solicitadas, a respeito das matérias objeto do Acordo.

6. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação Técnica não importará em disposição de recurso financeiro pelo órgão proponente.

7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte se obriga a divulgar o presente Acordo de Cooperação Técnica e seus anexos, se houver, como imagens, logo, síntese, informativo, folder e demais criações de *marketing* para divulgação no *site*, em locais específicos de divulgações de parcerias, e por meio de *e-mail marketing* para conhecimento dos interessados.

A divulgação será feita de acordo com formato utilizado pela Assessoria de comunicação deste Regional, seguindo as orientações da FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. Sendo 01 (uma) divulgação no *feed* de imagens do *Instagram* e 01 (uma) divulgação do *stories* do *Instagram*, replicando no *facebook*.

Fica responsável a FECOMÉRCIORN pela criação e desenvolvimento de todas as artes e materiais publicitários citados anteriormente.

No caso de serem oferecidas, ao público geral, condições de preço e/ou prazo de pagamento mais vantajosas que as previstas no Acordo, serão elas automaticamente estendidas aos beneficiários do Acordo de Cooperação Técnica.

Os pagamentos dos produtos e/ou serviços realizados serão efetuados diretamente pelos beneficiários à FECOMÉRCIORN, sem qualquer responsabilidade por parte do TRE/RN.

Natal, 19 de agosto de 2020.

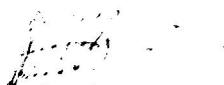


Simone Maria de Oliveira Soares Mello

Diretora-Geral do TRE-RN

Simone Maria de Oliveira Soares Mello

Diretora-Geral - TRE/RN



Marcelo Fernandes de Queiroz

Presidente do Conselho Regional do SENAC RN